

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**LEI Nº 2.936 DE 07 DE JULHO DE 2022**

*Autoriza o TIBAGIPREV a vender Imóvel de seu patrimônio e Autoriza o Executivo Municipal a comprar este mesmo imóvel, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte**

**LEI**

**Art. 1º.** Fica desafetado o seguinte imóvel público do patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi: imóvel de matrícula nº 10.009, localizado na Rua Avenida Manoel das Dores, s/n, Centro, Tibagi (PR), CEP: 84300-000, Lote urbano nº 88, quadra nº 07, setor nº 01, origem na escritura pública de dação em pagamento registro em 265N-fl62-CRI/Tibagi e com área de 524,29 metros quadrados.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi a vender o imóvel descrito no artigo 1º pelo valor de R\$ 350.618,32 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) ao Município de Tibagi, nos termos do Laudo de Avaliação Mercadológica realizado na data de 22/03/2022 pela Comissão de Avaliação de Imóveis, designada pela Portaria 786/2021 do Município de Tibagi.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Município de Tibagi a comprar o imóvel descrito no artigo 1º pelo valor descrito no artigo 2º para integração em seu patrimônio.

**Parágrafo Único:** o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi deverá alocar o pagamento da venda nos recursos previdenciários de sua responsabilidade.

**Art. 4º.** As condições do pagamento serão definidas em contrato de compra e venda, por escritura pública no Tabelionato competente.

**Art. 5º.** Os tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e alteração do registro do imóvel serão suportados pelo Município de Tibagi, sem nenhum ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 08.001.04.122.0401.1016.3449061000000, podendo ser suplementada através de decreto do Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (07/07/2022).

**ARTUR RICARDO NOLTE**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.937 DE 07 DE JULHO DE 2022**

*Autoriza o Executivo Municipal a vender Imóvel de seu patrimônio ao TIBAGIPREV e Autoriza o TIBAGIPREV a comprar este mesmo imóvel, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte**

**LEI**

**Art. 1º.** Fica desafetado o seguinte imóvel público do patrimônio do Município de Tibagi: imóvel de matrícula nº 11.816, localizado na Rua Almeida Taques, 296, Centro, Tibagi/PR, CEP: 84300-000, Lote urbano nº 191, quadra nº 36, setor nº 01, origem na enfiteuse da transcrição 1.835 CRI/Tibagi, área de 372,50 metros quadrados e com cadastro na Prefeitura sob nº 4871.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Município de Tibagi a vender o imóvel descrito no artigo 1º pelo valor de R\$ 540.299,06 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e noventa e nove reais e seis centavos) ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, nos termos do Laudo de Avaliação Mercadológica realizado na data de 22/03/2022 pela Comissão de Avaliação de Imóveis, designada pela Portaria 786/2021 do Município de Tibagi.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi a comprar o imóvel descrito no artigo 1º pelo valor descrito no artigo 2º para integração de seu patrimônio e para funcionamento de sua sede própria.

**Parágrafo Único:** o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi deverá utilizar seus recursos da taxa de administração para efetuar o pagamento do imóvel.

**Art. 4º.** As condições do pagamento serão definidas em contrato de compra e venda, por escritura pública no Tabelionato competente.

**Art. 5º.** Os tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e alteração do registro do imóvel serão suportados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, pelas fontes da taxa de administração, sem nenhum ônus para o Município de Tibagi.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois (07/07/2022).

**ARTUR RICARDO NOLTE**

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 19 de julho de 2022, sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, para aquisição de equipamentos de informática. O valor máximo da licitação é de R\$ 294.169,60. O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 07 de julho de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 19 de julho de 2022, sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o Registro de preço para serviços de manutenção de eletrodomésticos. O valor máximo da licitação é de R\$ 62.056,00. O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 07 de julho de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 20 de julho de 2022, sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é instalação de paredes drywall. O valor máximo da licitação é de R\$ 9.557,49. O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 07 de julho de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

**CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e conforme Decreto 670/2020, **Torna Pública** a convocação de suplente do Conselho Tutelar, para substituir os conselheiros tutelares em exercício, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h00min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

**Cargo: Conselheiro Tutelar - Suplente**

EUZILENE DE JESUS DA SILVA
----------------------------

Suplente
----------

1.O (a) suplente convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerencia de Recursos Humanos.

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);

- n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual, Federal e Polícia Civil;
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso 001/2019;
- q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) suplente(a) a vaga, podendo ser chamado(a) o (a) próximo(a) subsequente na ordem de classificação.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) suplente no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) suplente admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) suplente não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar sua Desistência pelo e-mail [rh@tibagi.pr.gov.br](mailto:rh@tibagi.pr.gov.br), dentro do prazo de 10 dias após a publicação deste, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) suplente contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal